



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 525194

PROJETO DE LEI Nº. 035 DE 23 DE 05 DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
916	23/05/94	DT

dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 2.406, de 27 de agosto de 1993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 06-06 de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.406 de 27 de agosto de 1993, passa à ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder desconto de até 40 (quarenta por cento) sobre os Impostos Municipais em geral, lançados anualmente, para os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, interessados através de Convênio firmado com a Prefeitura Municipal, assumirem a obrigação pela construção, urbanização ou manutenção de logradouros ou praças públicas" da Sede e dos Distritos.

parágrafo único - O valor do desconto concedido de que trata o caput do artigo, será na razão direta do valor do Convênio firmado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 1994.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 23/5/1994

Presidente

Di Taliberti
Di Taliberti
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta, estamos somente visando ampliar o campo de cooperação Prefeitura- contribuinte, o artigo 1º da lei aqui alterada, apenas dava desconto sobre o Imposto Sobre Serviços- ISS, quando existem contribuintes outros, que não sujeitos a esse tributo, têm vontade de também cuidar das

Câmara Municipal de Mococa
Cidade de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA		
PROTÓCOLO		
Nº	Data	Assinatura
016	03/05/94	[Assinatura]

dispondo sobre nova redação ao
artigo 1º da Lei 2.486, de 27
de agosto de 1993.

PACO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em
sessão realizada em 06-06 de 1994, aprovou Projeto de Lei nº
autoriza do Vereador Dr. Taliberto, e em sessão de 17 de agosto de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.486 de 27 de agosto
de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder desconto de até 40 (quarenta por cento) sobre os impostos
municipais em geral, lançados anualmente, para os contribuintes,
pessoas físicas ou jurídicas, interessadas através de
convênio firmado com a Prefeitura Municipal, assumindo a obrigação
pela construção, urbanização ou manutenção de logradouros e
praças públicas" da sede e dos distritos.

parágrafo único - O valor do desconto concedido de
que trata o caput do artigo, será na razão direta do valor do
convênio firmado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro de Silva, 28 de maio de 1994.

[Assinatura]
Dr. Taliberto
Vereador.

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta, estamos somente visando
ampliar o campo de cooperação Prefeitura-municípios, o artigo
do 1º da Lei atual alterada, apenas faz desconto sobre o imposto
sobre serviços- ISS, quando existe em contribuintes ou não,
não autoriza a esse tributo, tem vontade de também incluir

06294110
[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Mooca
Estado de São Paulo

Fls. 02

Fls. n.º 3

Proc. 525 9/4

praças públicas, com esse objetivo é que estamos propondo a presente alteração, abrindo assim um leque maior para atrair mais contribuintes.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 1994.

Di Taliberti
Vereador.

Câmara Municipal de Alencar
Estado de São Paulo



proposições públicas, com esse objetivo é que estamos propondo a pre-
sente alteração, abrindo assim um leque maior para outras mais
contribuintes.

Plenário Vereando Ribeiro da Silva, 23 de maio de 1994.

[Handwritten signature]

Dr. Taliberti
Vereador

PROCESSO Nº.525/94

- PROJETO DE LEI Nº.035/94

Recebimento para estudo e
parecer em 23/5/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/6/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATÓRIO À COMISSÃO DE VEREADOR
Mônica M. L. Viegas
com prazo de 8 dias vencível em 1/6/94
Sala das Comissões em
23/05/94

Recebimento para estudo e
parecer em 23/5/94
com o prazo de 15 dias
vencível em 13/6/94
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
Presidente
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATÓRIO À COMISSÃO DE VEREADOR
Cafunã
com prazo de 8 dias vencível em 1/6/94
Sala das Comissões em
23/05/94

APROVADO
Em 15 Discussão por V. R. A. V. V. V.
Sessão de 30 de 5 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 22 Discussão por V. R. A. V. V. V.
Sessão de 6 de 6 de 1994
José Pompeo Corradi
Presidente

40732.96 0582079

40732.96 0582079

APPROVADO
Em 12 de 1971
Sessão de 12 de 1971
12 de 1971
12 de 1971

APPROVADO
Em 12 de 1971
Sessão de 12 de 1971
12 de 1971
12 de 1971

APPROVADO
Em 12 de 1971
Sessão de 12 de 1971
12 de 1971
12 de 1971

APPROVADO
Em 12 de 1971
Sessão de 12 de 1971
12 de 1971
12 de 1971

APPROVADO
Em 12 de 1971
Sessão de 12 de 1971
12 de 1971
12 de 1971

APPROVADO
Em 12 de 1971
Sessão de 12 de 1971
12 de 1971
12 de 1971



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 52594

LEI Nº 2.406, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Dispondo sobre a concessão de 40% de isenção aos contribuintes que assumirem a obrigação de cuidar das Praças Públicas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de agosto de 1993, Projeto de Lei nº 43/93 de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

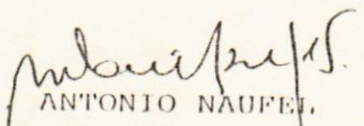
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre Serviços-ISS, de todo contribuinte, que mediante Convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal, prontificar-se a edificar ou cuidar de praças ou logradouros públicos da Sede e dos Distritos.

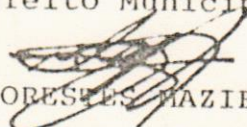
Art. 2º - O Convênio estipulará a obrigação do conveniado, para que o mesmo passe a gozar do benefício estipulado no caput do art. 1º desta Lei.

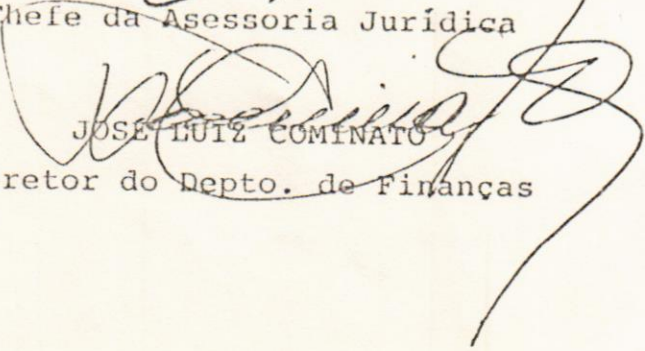
Art. 3º - O Executivo por Decreto regulamentará a aplicação da presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 1993..


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica


JOSE LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças



Câmara Municipal de Mococa

Fhs. n.º 6

Proc. 525/94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.035/94

INTERESSADO:- DI. TALIBERTI

RELATOR:- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI

ASSUNTO:- Dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 2,406 de 27-08-94.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 1.994

Relator.

Dra. Marília Pereira Lima Pucciarelli

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1.994

Di Taliberti

Dr. Tadeu Rezende



011/94

Fls. n.º 7
Proc. 52594

Câmara Municipal de Mococa

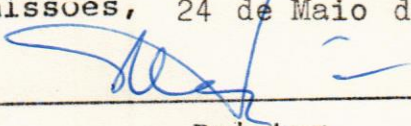
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.035/94
INTERESSADO:- DI TALIBERTI
RELATOR:- DR. JOSÉ EDUARDO MAGALHÕES CIPARRONE
ASSUNTO:- Dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 2.406 de 27-08-94.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

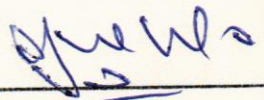
Sala das Comissões, 24 de Maio de 1.994


Relator.

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1.994.


Di Taliberti


Natalisso Pazote

Câmara Municipal de Mossoró

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 035/94

DE FORTALEÇA

DR. JOSÉ EMANUEL MAGALHÃES CIPRIANO

Resolução sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 2.406

de 27-08-94.

Como Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos realizados da mesma, e em conformidade com o plano de trabalho aprovado no Conselho Municipal, legal e constitucional, e visando a melhoria da administração municipal, resolve, acatando a proposta, e aprovando a seguinte resolução:

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1994.

Dr. José Emanuel M. Cipriano

Relator

Sala das Comissões, 25 de Maio de 1994.

Dr. José Emanuel M. Cipriano

Relator



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 8
Proc. 525/94

Mococa, 07 de Junho de 1.994

ref. Of.488/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Autografo nº.25/94, referente ao Projeto de Lei nº.035/94, de autoria do Vereador Di Taliberti, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 9
Proc. 525/94

AUTÓGRAFO Nº. 25 DE 1.994

Projeto de Lei nº. 035/94

dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei 2.406, de 27 de agosto de 1993.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de junho de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 2.406, de 27 de agosto de 1993, passa à ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre os Impostos Municipais em geral, lançados anualmente, para os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, interessados através de Convênio firmado com a Prefeitura Municipal, assumirem a obrigação pela construção, urbanização ou manutenção de logradouros ou praças públicas" da Sede e dos Distritos.

parágrafo único - O valor do desconto concedido de que trata o caput do artigo, será na razão direta do valor do Convênio firmado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JUNHO DE 1.994.

José Pompeo Corradi
Presidente

Dr. Luiz Armando Caliô
1º Secretário

Norberto Garib
2º Secretário